

DECRETO N° 11.011
DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

***REGULAMENTA A LEI N° 4.627,
DE 16 DE MAIO DE 2025, QUE
INSTITUI O SELO “AUTISTA A
BORDO” NO MUNICÍPIO DE
SANTOS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão e o uso do Selo “Autista a Bordo”, instituído pela Lei nº 4.627, de 16 de maio de 2025, no âmbito do Município de Santos.

Art. 2º O Selo “Autista a Bordo” será concedido pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos, mediante requerimento do interessado ou de seu responsável legal.

Art. 3º O requerimento deverá ser instruído com:
I – documento de identidade com foto e CPF do interessado ou do seu responsável legal;
II – comprovante de residência no Município de Santos;
III – laudo médico que ateste a condição de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º O Selo será confeccionado em material refletivo, devendo conter:

I – a inscrição “AUTISTA A BORDO”

II – símbolo de identificação do Transtorno do Espectro Autista (laço multicolorido);

III – identificação visual da Prefeitura Municipal de Santos e da CET-Santos.

§ 1º O Selo deverá ser afixado no lado interno do para-brisa traseiro do veículo em posição visível, sem obstruir a visibilidade do condutor.

§ 2º O uso do Selo é facultativo e não gera direito a vagas especiais de estacionamento ou prerrogativas de trânsito não previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º A concessão do Selo terá validade por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Nos casos de perda, extravio, deterioração ou outras causas que comprometam a utilização do Selo, o interessado poderá solicitar a emissão de segunda via, mediante novo requerimento, observado o procedimento previsto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º É vedada a utilização do Selo em desacordo com sua finalidade, ficando o responsável sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive o cancelamento da autorização.

Art. 7º O Selo “Autista a Bordo” tem como objetivos;
I – identificar veículos que transportam pessoas com TEA;

II – conscientizar os condutores sobre as especificidades do TEA e a necessidade de respeito e empatia no trânsito em relação aos passageiros com essa condição;

III – difundir boas práticas de convivência e solidariedade no espaço viário.

Art. 8º A CET-Santos promoverá campanhas de conscientização voltadas à população visando:

I – orientar sobre o significado do Selo;
II – reforçar atitudes de cuidado e respeito aos passageiros com TEA;

III – promover a inclusão social e a segurança viária;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 08 de outubro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de outubro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento